

## Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

São Paulo, 1º de Agosto de 2023.

Processo 22/2023

Recorrente: E.C. INTERNACIONAL

## **DESPACHO**

A Liga Municipal de Futebol de Taubaté, houve por julgamento punir os Atletas já nominados pela briga generalizada, absolvendo o Clube.

Em 24/07/2023 a agremiação interpôs tempestivamente Recurso Voluntário com pedido de efeito suspensivo em face da decisão supramencionada, recolhendo corretamente o preparo necessário.

Primeiro alegou a necessidade de transação disciplinar, o que afasto em sede de preliminar.

Sobre a concessão de efeito suspensivo o CBJD é claro ao expor em seu artigo 147-B que o Recurso Voluntário será recebido com efeito suspensivo quando a penalidade imposta pela decisão recorrida exceder o número de partidas definidos em lei, ou seja, 2 partidas conforme determina o artigo 53 da Lei nº 9.615/98.

Em tempo, o parágrafo 1º do artigo 147-B do CBJD estabelece que o efeito suspensivo a ser concedido nesses casos apenas suspende a eficácia da penalidade naquilo que exceder o número de partidas determinado em lei.



## Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Assim, com base no pedido feito pelo clube em seu recurso, e após verificação do cumprimento dos pressupostos legais, <u>recebo o recurso com efeito suspensivo somente naquilo que exceder duas partidas a todos os Atletas.</u>

Posteriormente, remeta os autos à digna Secretária deste Tribunal para que siga os tramites processuais, como abertura de prazos para manifestação das partes e parecer da Procuradoria Geral e que seja colocado brevemente em pauta para julgamento.

PATRICK PAVAN

Vice-Presidente do TJD/SP